



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM LEGISLATIVA–PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A presente proposição visa alterar a redação do ART.2º e cria o parágrafo único na Lei Municipal Nº5.726 de 22 de maio de 2025 que “institui o programa de créditos fazendários – balcão de negociação- e da outras providências .”

A proposta de modificação visa aprimorar os mecanismos legais já existentes, de forma a ampliar a efetividade do Programa de Créditos Fazendários.

Com isso, espera-se fortalecer a política municipal de recuperação de créditos tributários, fomentar a regularização fiscal dos contribuintes, e contribuir para o equilíbrio das finanças públicas municipais, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública.

Diante do exposto, requer a aquiescência dos nobres pares desta Casa para que, após sua tramitação regular, o projeto de lei encaminhado por esta Mensagem seja devidamente aprovado.

Canguçu, 23 de Maio de 2025.

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS  
VEREADOR LÍDER DA BANCADA PSD**

**JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA  
VEREADOR BANCADA PROGRESSISTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI**

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.2º E CRIA O PARAGRAFO UNÍCO NA LEI MUNICIPAL Nº5.726 DE 22 DE MAIO DE 2025 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITOS FAZENDÁRIOS – BALCÃO DE NEGOCIAÇÃO- E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do ART.2º da lei municipal Nº 5.726 de 22 de maio de 2025, ficando o mesmo com a seguinte redação.

“ART 2º – Isenção total de juros e multa, aos proprietários de imóveis beneficiados com as isenções previstas nos Inc. I ao IX e § 2º do Art. 29 da Lei Complementar Nº 4.695 e no Art. 183 da Lei Orgânica e, que não requereram o seu direito dentro do prazo hábil constante no § 3º do mesmo art. 29.

**Parágrafo Único:** Os proprietários dos imóveis beneficiados com as isenções poderão parcelar o débito em até 36 vezes, mantendo-se a isenção total observando o ART 6º desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU  
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA  
Prefeito Municipal

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO**

**AUTORIA: VEREADOR RUBENS ANGELIN DE VARGAS E VERADOR JARDEL DE SOUZA OLIVEIRA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AE8-A165-315F-CEF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS ANGELIN DE VARGAS (CPF 350.XXX.XXX-04) em 23/05/2025 15:13:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 23/05/2025 15:26:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/2AE8-A165-315F-CEF6>